



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 550

Autoriza a Criação de Cesta Básica para distribuição entre Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, a Cesta Básica para distribuição aos Servidores do Município de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º- Os Servidores que percebem remuneração bruta até Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) receberão a cesta integral sem onus financeiros.

§ 2º- Os Servidores com remuneração bruta superior a Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) deverão pagar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Cesta Básica.

Artº. 2º- A Cesta Básica é constituída dos seguintes itens alimentícios:

- 1- 15 Kg de arroz tipo I;
- 2- 10 Kg de açúcar Cristal;
- 3- 02 Kg de Macarrão;
- 4- 02 Kg de Farinha de Trigo;
- 5- 01 Kg de Pó de Café;
- 6- 01 Kg de sal;
- 7- 04 litros de óleos;
- 8- 01 lata de extrato de tomate de 370 gramas;
- 9- 03 sabonetes pequenos;
- 10- 05 Pedacos de sabão;
- 11- 01 Pacote de bom bril;
- 12- 01 Pacote de papel Higiénico de 04 rolos;
- 13- 03 Kilos de feijão;
- 14- 1/2 Kg de fubá;
- 15- 01 Kg de farinha de milho.

Wilson Mendonça Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 3º- O valor da Cesta Básica será levantados pelos serviços de compras, após a realização da indispensável licitação.

Artº. 4º- O pagamento do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) devidos pelos servidores com remuneração superior a Cr\$2.500.000,00 ( dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), será procedido pelo serviço de pessoal automaticamente, com a folha de pagamento do mês.

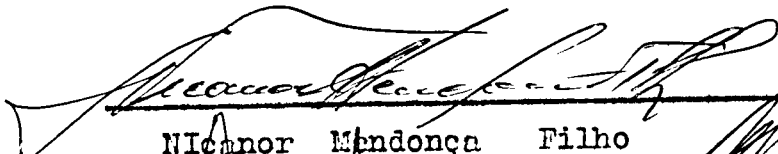
Artº. 5º- Será fornecida apenas uma Cesta Básica para Servidores Municipais de uma mesma família e que convivam em uma mesma residência.

Artº. 6º- O Servidor que não se interessar no recebimento da Cesta Básica, deverão comunicar diretamente ao Servidor responsável até o dia 30 do corrente mês.

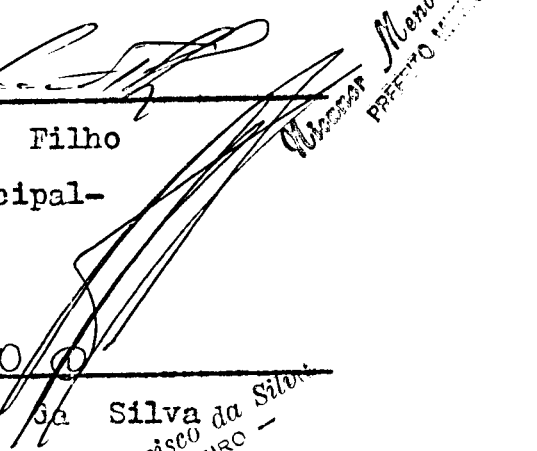
Artº. 7º- Os recursos Orçamentários necessários a execução desta Lei serão os criundos do PAPEM, criado pela Lei Municipal Nº 547 de 27 de março de 1.993.

Artº. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de abril de 1.993.

  
Nicanor Mendonça Filho  
-Prefeito Municipal-

  
José Francisco da Silva  
-Tesoureiro-

  
Nicanor Mendonça Filho  
- TESOUREIRO -  
PREFEITO MUNICIPAL